



PROJETO DE LEI Nº 027/05.

Data: 22 de junho de 2007.-

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo a concordar com a transferência de Direito Real de Uso de bem imóvel outorgado à Baungarten Industria e Comércio Ltda para a empresa Conprem Concreto Premoldado Ltda, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo, a concordar com a transferência de Direito Real de Uso concedido à empresa Baungarten Industria e Comércio Ltda, através da Lei Municipal nº 1.842, 15 de julho de 2005, para a empresa **CONPREM CONCRETO PREMOLDADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.172.058/0006-13, com sede no Parque Industrial Botiatuva, s/nº, Campo Largo-Pr, exercível sobre um imóvel, com a seguinte descrição: "Uma parte ideal de terreno urbano, medindo 25.900,47m² (vinte e cinco mil, novecentos metros e quarenta sete decímetros quadrados), integrante do imóvel com área superficial de 141.672,50m², que por sua vez encontra-se em uma área maior com 233.832,50m², sem benfeitorias, situada no lugar "Botiatuva", nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, com as medidas de linhas, rumos e confrontações: mede 129,90m de frente para uma estrada municipal. Do lado direito de quem da rua olha o terreno faz divisa com Adolfo Bubniak na distância de 254,24m rumo 16º18'50"NE; nos fundos mede por duas linhas as distâncias



com Adolfo Bubniak na distância de 254,24m rumo $16^{\circ}18'50''\text{NE}$; nos fundos mede por duas linhas as distâncias de 80,26m, rumo $82^{\circ}27'50''\text{NO}$ e 31,33m rumo de $80^{\circ}55'20''\text{NO}$ e limita com Pedro Penkal, e, pelo lado esquerdo faz esquina com a Rua nº "3", na distância de 221,37m rumo de $18^{\circ}44'\text{SO}$ ", havido conforme Matrícula R-8-AV-9-12--9.378, do R.I da Comarca de Campo Largo-Pr.

Art. 2º - No ato notarial de transferência desta concessão de direito real de uso deverão ser mantidas e asseguradas às mesmas condições estabelecidas originariamente na Lei Municipal nº 1.159/95 para o uso e ocupação do imóvel concessionado.

Art. 3º - Os atos necessários para formalizar a presente concessão será efetuado pela Advocacia Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de junho de 2007.

Edson Basso
Prefeito Municipal

338/07
A1.

22/06/07